

## Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2019

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores

Apresentação: 09/02/2021 12:50 - PLEN  
EMP 2 => PLP 19/2019  
EMP n.2/0

### EMENDA

Dê-se ao inciso III do **art.10** do PLP nº 19/2019 a seguinte redação:

**Art.10.** .....

.....

III - participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional ou empresas de consultoria e assessoria que prestem serviços, de qualquer natureza, para essas instituições, após o exercício do mandato, exoneração a pedido ou demissão justificada, por um período de 12 (doze) meses.

### JUSTIFICAÇÃO

O instituto da quarentena de que trata o inciso III do art.5º é um instrumento importante para evitar a influência indesejada de instituições reguladas pelo Banco Central sobre seus diretores, ao impedir que estes possam passar a prestar serviços àquelas imediatamente ou em curto prazo de tempo após deixarem suas funções junto ao ente público. Dados os volumes financeiros envolvidos nas atividades de regulação financeira, propõe-se nesta emenda estender o período de quarentena, hoje em 6 meses, para 12 meses, de modo a aumentar o poder de dissuasão do dispositivo. Busca-se também explicitar que a vedação da atuação dos diretores junto às instituições do sistema financeiro engloba também as empresas de consultoria e assessoria que atuam junto a essas instituições e são grandes empregadoras desses profissionais. Assim, solicito apoio para sua aprovação.

Sala das sessões,

Dep.

Documento eletrônico assinado por Merlong Solano (PT/PI), através do ponto SDR\_56540, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 7 9 5 4 9 9 2 7 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Merlong Solano)**

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores

Assinaram eletronicamente o documento CD217954992700, nesta ordem:

- 1 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(p\_7693)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.